



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI N.º 2.828, DE 23 DE MARÇO DE 2.004

Autor : Poder Executivo
Prefeito Municipal: Álvaro Alves Corrêa

“Autoriza o Departamento de Água e Esgoto a formalizar Convênio com empresas do Distrito Industrial I para o fim precípuo de implantação e execução do Sistema de sub adutora de água bruta.”

PROF. ÁLVARO ALVES CORRÊA. Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Barbara d'Oeste, autorizado a formalizar Convênio e seus Termos Aditivos com empresas do Distrito Industrial I, deste Município, para implantação e execução de sub adutora de água bruta, casa de bombas e linha de distribuição de água para abastecer as empresas que farão parte deste sistema, e possibilitar instalações de outras e novas empresas, sempre limitando sua vazão total em 80 litros por segundo.

Artigo 2º - As empresas que integrarem e aderirem ao Sistema a ser formalizado através de Termo de Convênio, deverão custear as obras do reservatório de água bruta, casa de bombas e aquisição de todo material para execução da sub adutora.

Parágrafo Único: O DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste será responsável pela execução da mão-de-obra, conforme valores demonstrados em planilha orçamentária, bem como, pela manutenção do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Artigo 3º - Para a manutenção do sistema, fica estabelecido o preço público de R\$ 0.33 (trinta e três centavos de real) por metro cúbico (m³) da água bruta consumida pelas empresas conveniadas, mediante lançamentos efetivados em contas separadas por medições, com leitura de consumo em medidores de vazões instalados nas empresas, que equivalerá a 33.80% do valor mínimo do metro cúbico da água tratada, categoria industrial.

§ 1º - As empresas conveniadas que possuírem sistema próprio de tratamento de efluentes, com destinação final em córrego, ficarão, após prévia vistoria e análise, isentas do pagamento da tarifa de esgoto.

§ 2º - O reajuste do preço público mencionado no "caput" deste artigo, será alterado por Decreto do Executivo, sempre que for reajustada a tarifa de cobrança de água tratada, e no mesmo percentual ou quando sobrevier situação que demande o reajuste.

§ 3º - Na eventualidade de vir a ser, pelos órgãos governamentais, estipulada cobrança de taxa ou tarifa pelo uso de recursos hídricos, as empresas conveniadas deverão amoldar-se e integrar-se a qualquer nova sistemática de cobrança, sem prejuízo do valor cobrado pela manutenção do sistema.

§ 4º - Fica definido como consumo mínimo o equivalente a 10 (dez) m³.

Artigo 4º - As empresas que vierem a aderir ao Sistema, não estarão isentas e nem desobrigadas de providenciarem as respectivas outorgas de direito de uso de recursos hídricos, quando necessário, fornecidas pelo DAEE, nos termos pré-lecionados pela Lei Estadual nº 7.663/91 e Portaria nº 717/96.

Parágrafo Único: Fica vedado ao DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste delegar poderes de outorga às empresas conveniadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Artigo 5º - O sistema ora instituído e que será implantado não gozará de prioridade no abastecimento, sendo esta condição privilégio do abastecimento público doméstico.

§ 1º - Poderá o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, no período de estiagem ou na ocorrência de qualquer evento natural que implique na diminuição de captação de água bruta para tratamento e fornecimento à população, suspender a captação da água bruta destinada às empresas conveniadas, voltando estas a se beneficiarem da água tratada que continuará a ser fornecida.

§ 2º - Na ocorrência de qualquer evento que implique na diminuição de volume de água bruta, o DAE adotará medidas necessárias para diminuir, gradativamente, a vazão de água bruta dirigida às indústrias integrantes do sistema, ora instituído, até a suspensão do fornecimento, o qual perdurará até que a situação da captação de água bruta se normalize.

Artigo 6º - As adesões de outras e novas empresas ao Sistema, ficarão, sempre condicionadas à disponibilidade e vazão do sistema de 80 litros por segundo, na época da adesão e ao pagamento para o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste de valor proporcional ao custo do investimento inicial, de acordo com sua vazão declarada no Convênio uma vez recolhidos os valores referentes às despesas com a implantação do Sistema sem prejuízo do recolhimento dos preços a que se refere o artigo 3º desta lei.

Artigo 7º - Fica o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste autorizado a receber, em doação, pura e simples todo equipamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

material adquirido em função da implantação e execução da sub adutora objeto do Sistema, efetivada através de Termos de Convênio com as empresas que aderirem ao mesmo e documento próprio, sem direito a qualquer indenização ou retenção pelas doações a que se refere este artigo no caso de rescisão contratual.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de março de 2.004

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Álvaro Alves Corrêa', written over a horizontal line.

Álvaro Alves Corrêa
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 06/04 – Executivo
Autógrafo n.º 11/04